



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079612110001096.000010/2026-86

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

#### INTRODUÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco de o Conselho contratar/adquirir algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

**PROCESSO SEI:** 9079612110001096.000010/2026-86

**ÁREA REQUISITANTE:** Coordenadoria Administrativa

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

<p>Responsável Requisitante <b>Alex Henry Olivier Pinto</b> Coord. Administrativo Matrícula: 152</p>	<p>Membro da Equipe <b>Gabriela Ramos dos Reis</b> Matrícula: 186</p>	<p>Membro da Equipe <b>Edimar Soares de Lima</b> Matricula: 08</p>
--	---	--

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A aquisição de água mineral natural não gaseificada visa atender às necessidades dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos do CRCPA, com o intuito de manter a continuidade no fornecimento de água mineral.
- 1.2 A disponibilização de água potável constitui medida essencial à preservação da saúde, bem-estar e condições adequadas de trabalho, além de representar requisito mínimo de hospitalidade institucional no atendimento ao público e na realização de reuniões, eventos e atividades administrativas.
- 1.3 Atualmente, a demanda é contínua e regular, sendo imprescindível a manutenção de estoque mínimo para evitar desabastecimento, o que poderia comprometer o funcionamento das atividades institucionais.
- 1.4 O presente processo decorre da necessidade nova contratação, tendo em vista a manifestação formal do fornecedor atual quanto à recusa na prorrogação contratual, o que inviabilizará a continuidade do fornecimento após o fim da vigência contratual.
- 1.5 A água mineral acondicionada em garrações de 20 litros será disponibilizada em bebedouros distribuídos nas dependências do regional, enquanto a água acondicionada em garrafas de 500 ml será

disponibilizada em reuniões e eventos.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 A Contratação está embasada no Plano das Contratações Anuais (PCA) do Exercício de 2026 através da PORTARIA PRES. CRCPA Nº. 032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 (item 09) e no Plano de Trabalho/Orcamento do Exercício de 2025, através da Resolução CRCPA n.º 492/2025, bem como está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CRCPA.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Os produtos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

### **3.1.2 Requisitos Gerais**

3.1.2.1 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda do órgão;

3.1.2.2 A entrega deverá ser realizada nas dependências da contratante, em local previamente indicado;

3.1.2.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo;

### **3.1.3 Requisitos Específicos – Água Mineral 20 Litros:**

3.1.3.1 Classificação como água mineral natural, sem gás;

3.1.3.2 Produto sem gás;

3.1.3.3 Dentro do prazo de validade (**Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.);

3.1.3.4 Lacre de segurança inviolável;

3.1.3.5 Rótulo contendo informações obrigatórias (origem da fonte, composição, data de envase, validade e registro nos órgãos competentes);

3.1.3.6 Atendimento às normas sanitárias vigentes da autoridade sanitária competente.

### **3.1.4 Requisitos Específicos – Água Mineral 500 ml:**

3.1.4.1 Água mineral natural potável, sem gás;

3.1.4.2 Acondicionada em garrafas PET de 500 ml;

3.1.4.3 Caixa contendo 12 unidades;

3.1.4.4 Lacre de segurança inviolável;

3.1.4.5 Produto dentro do prazo de validade no momento da entrega, com vigência mínima de 6 meses;

3.1.4.6 Embalagem íntegra, sem deformações ou violação.

### **3.1.5 Garrações de 20 Litros (Vasilhames)**

3.1.5.1 Fabricados em polipropileno resistente e apropriado para acondicionamento de água mineral e material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto;

3.1.5.2 Capacidade nominal de 20 litros;

3.1.5.3 Em perfeitas condições de uso, sem trincas, deformações ou contaminação;

3.1.5.4 Dentro do prazo de vida útil estabelecido pelas normas aplicáveis;

3.1.5.5 Dentro do prazo de vida útil do recipiente.

## **3.2 Condição Específica para a Primeira Entrega – Água Mineral 20 Litros**

3.2.1 Em se tratando do fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a primeira entrega deverá ser realizada mediante utilização:

3.2.1.1 Dos garrações retornáveis já pertencentes ao CRCPA e disponibilizados à contratada; e

3.2.1.2 Dos garrações de polipropileno de 20 (vinte) litros adquiridos por meio da presente contratação.

3.2.2 A contratada deverá proceder ao envase e fornecimento inicial considerando o quantitativo total de vasilhames disponibilizados pela contratante ou a quantidade solicitada, por livre demanda, responsabilizando-se pela adequada higienização, inspeção de integridade e substituição daqueles que não apresentarem condições de uso.

3.2.3 Tal medida visa assegurar racionalidade administrativa, economicidade e aproveitamento dos bens patrimoniais existentes, em consonância com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3.3 Responsabilidade no Sistema de Revezamento de Garrafões**

3.4 O fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros ocorrerá mediante sistema de revezamento, consistente na retirada dos vasilhames vazios pertencentes ao CRCPA e entrega simultânea de garrafões cheios em igual quantidade, por livre demanda, mediante contato formal.

## **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Água Mineral – Garrafão 20 Litros**

O consumo médio mensal estimado é de 530 garrafões de 20 litros para nova sede.

4.1.1 Considerando a vigência estimada de 12 (doze) meses e a mudança de sede do CRCPA, que passará a ocupar 3 (três) andares, em substituição à atual estrutura de apenas 1 (um) andar, projeta-se um aumento potencial no consumo de água mineral em razão da ampliação dos espaços físicos e da maior dispersão dos pontos de consumo.

Para fins de estimativa, foram considerados os quantitativos consumidos no último período contratual (2025/2026), correspondentes a aproximadamente 460 garrafões de 20 litros, acrescidos de um percentual de segurança, a fim de evitar desabastecimento durante a vigência contratual.

### **4.2 Água Mineral – Garrafa PET 500 ml (caixa/pacote com 12 unidades)**

O consumo está diretamente relacionado à realização de:

Eventos institucionais;

Reuniões plenárias;

Capacitações e treinamentos;

Atendimento a autoridades e convidados.

Estimativa média anual: 120 caixas/pacotes contendo 12 unidades cada.

A estimativa de aquisição de 120 pacotes de água mineral em garrafas de 500 ml (caixas com 12 unidades) foi mantida, mesmo que atualmente não tenhamos consumido todo o estoque, consideramos a implantação de novo auditório na futura sede do CRCPA, estrutura que atualmente não existe.

A criação desse espaço institucional tende a ampliar a realização de eventos, reuniões e capacitações, o que poderá gerar maior demanda por água mineral em embalagens individuais, razão pela qual a estimativa adotada mostra-se adequada para atendimento das necessidades institucionais ao longo da vigência contratual.

### **4.3 Garrafões Vazios de 20 Litros (Vasilhames)**

A estimativa de aquisição de novos vasilhames considera:

Ampliação da capacidade de armazenamento;

Estimativa: 15 unidades.

4.4 As quantidades projetadas mostram-se compatíveis com a necessidade institucional e não configuram superdimensionamento, estando alinhadas ao princípio da eficiência e ao planejamento prévio exigido pela Lei nº 14.133/2021.

### **4.5 Da Participação de Consórcios**

4.5.1 O consórcio de empresas é formado pela associação de duas ou mais companhias, sob o mesmo controle ou não, com o objetivo de executar determinado empreendimento. Esse tipo de associação ocorre, geralmente, em razão da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que exige a reunião de esforços e competências de várias empresas para sua viabilidade.

4.5.2 A Lei nº 14.133/2021 trata da matéria em seu art. 15, evidenciando que a participação de consórcios não é obrigatória. Cabe à Administração avaliar a conveniência e a vantajosidade dessa forma de participação, considerando a complexidade do objeto licitado.

4.5.3 No presente caso, fica vedada a participação de empresas por meio de consórcio, uma vez que se trata de serviço de baixa complexidade. A constituição de consórcios é recomendável apenas para objetos de alta complexidade ou vulto, o que não se aplica ao serviço em análise, classificado como serviço comum.

### **4.6 Caracterização como Objeto Comum**

4.6.1 Trata-se de objeto comum, na forma da Lei nº 14.133/2021, pois seus elementos e características são usualmente encontrados no mercado, sendo passíveis de padronização e mensuração objetiva por meio de especificações técnicas claras e detalhadas. Dessa forma, a contratação não demanda soluções técnicas complexas ou especializadas, permitindo a utilização de métodos, padrões e critérios amplamente disponíveis, facilitando a competição entre fornecedores e garantindo a eficiência na aquisição

## **5 . LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;**

5.1 Para a definição da solução mais adequada às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRCPA, foram consideradas três alternativas de solução:

### **5.1.1 Alternativa 1 – Instalação de sistema de purificadores com ligação à rede pública**

5.1.2 Essa solução implicaria:

- Aquisição ou locação de equipamentos;
- Instalação hidráulica;
- Manutenção periódica;
- Troca de filtros;
- Desabastecimento pela falta de água ligada a rede pública;
- Monitoramento constante da qualidade da água.

5.1.3 Embora possa reduzir o uso de embalagens plásticas, essa alternativa apresenta custo inicial elevado e depende da qualidade da água fornecida pela concessionária local, podendo exigir manutenção frequente. Além disso, não atende de forma eficiente à demanda por garrafas individuais de 500 ml destinadas a eventos e recepções oficiais.

### **5.2.1 Alternativa 2 – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral com disponibilização de vasilhames em regime de comodato**

5.2.2 Nesta alternativa, o fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros ocorreria com utilização exclusiva de vasilhames pertencentes à própria fornecedora, disponibilizados à Administração em regime de comodato.

5.2.3 Essa solução apresenta os seguintes aspectos a serem considerados:

- Geração de dependência operacional em relação ao estoque de vasilhames da contratada;
- Possível cobrança indireta de custos vinculados ao uso dos recipientes;
- Maior risco de descontinuidade do fornecimento em caso de encerramento contratual, diante da retirada imediata dos vasilhames.

5.2.4 Do ponto de vista econômico e estratégico, a alternativa não se mostra a mais vantajosa, pois não promove o fortalecimento do estoque próprio de vasilhames do CRCPA, reduzindo a autonomia administrativa e aumentando a vulnerabilidade em situações de transição contratual, além disso, não atende de forma eficiente à demanda por garrafas individuais de 500 ml destinadas a eventos e recepções oficiais.

### **5.3.1 Alternativa 3 – Aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros (sistema de revezamento) combinada com fornecimento pontual de garrafas 500 ml.**

5.3.2 Esta alternativa:

- Apresenta melhor custo-benefício para consumo contínuo;
- Reduz o volume de resíduos, em razão do uso de garrafões retornáveis;
- Atende tanto à demanda interna diária quanto à realização de eventos institucionais;
- Possui ampla oferta no mercado;
- Exige baixa complexidade operacional.

## **5.2 Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida**

5.3 Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição de água mineral natural sem gás em garrafões de 20 litros, mediante sistema de revezamento, combinada com aquisição complementar de garrafas PET de 500 ml

para eventos institucionais.

5.4 A solução escolhida apresenta:

- Maior economicidade por litro consumido;
- Menor impacto ambiental em comparação ao uso exclusivo de embalagens descartáveis;
- Simplicidade logística;
- Ampla competitividade no mercado;
- Atendimento integral da necessidade institucional.

5.5 A opção adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;**

6.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, considerando os quantitativos estimados para o período contratual, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Água mineral natural sem gás – garrafão de 20 litros	Unidade	530	R\$ 13,22	R\$ 7.006,60
2	Água mineral natural sem gás – garrafa de 500 ml (pacote com 12 unidades)	Pacote	120	R\$ 17,36	R\$ 2.083,20
3	Garrafão (vasilhame) de 20 litros em polipropileno	Unidade	15	R\$ 25,67	R\$ 385,00

**Valor total estimado da contratação: R\$ 9.474,80.**

6.2 A estimativa considerou os quantitativos projetados para atendimento das demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA durante o período contratual, observando o histórico de consumo do contrato anterior, bem como as necessidades decorrentes da ampliação da estrutura física da nova sede.

6.3 Os valores unitários foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto a consultas de contratações públicas similares, sendo adotado o valor médio obtido como referência para a estimativa da contratação.

## **7 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;**

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, mediante sistema de revezamento, bem como em garrafas PET de 500 ml (caixa com 12 unidades), além da aquisição de garrafões de polipropileno de 20 litros para ampliação do estoque institucional.

7.2 O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

7.3 A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral natural - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

7.4 O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

7.5 As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

7.6 A aquisição de garrafões de polipropileno de 20 litros justifica-se pela necessidade de padronização dos vasilhames já utilizados pelo CRCPA, garantindo compatibilidade com os garrafões atualmente existentes na Autarquia. Tal medida visa evitar eventuais recusas por parte do fornecedor no momento do revezamento e abastecimento da água mineral, prática comum nesse tipo de fornecimento, em que ocorre a troca de garrafões vazios por cheios.

7.7 Ressalta-se que a especificação do material não constitui restrição indevida à competitividade, apenas assegura a uniformidade e a adequada operacionalização do fornecimento.

#### **7.8 Dinâmica de Execução**

7.8.1 O fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros ocorrerá sob o regime de revezamento, com retirada simultânea dos vasilhames vazios pertencentes ao CRCPA e entrega de recipientes cheios em igual quantidade.

7.8.2 A entrega será realizada de forma parcelada, conforme demanda da contratante, mediante solicitação formal do fiscal do contrato.

7.8.3 As garrafas PET de 500 ml serão fornecidas em caixas contendo 12 unidades, conforme demanda da contratante, mediante solicitação formal do fiscal do contrato.

7.8.4 A contratada deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, com lacre inviolável e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

#### **7.9 Controle e Fiscalização**

7.9.1 O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado, mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo haver recusa no caso de:

- Violação de lacre;
- Embalagem danificada;
- Produto fora do prazo de validade;
- Divergência de quantitativo.

#### **7.10 Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica**

7.10.1 Considerando que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de bem de consumo (água mineral envasada), não se aplica a exigência de manutenção preventiva ou corretiva, tampouco assistência técnica especializada.

7.10.2 Eventuais substituições decorrentes de defeito, vício aparente ou inadequação do produto deverão ocorrer imediatamente, sem ônus adicional para a contratante.

#### **7.11 Resultados Esperados com a Solução**

7.11.1 A solução adotada permitirá:

- Garantia de abastecimento contínuo;
- Manutenção das condições adequadas de trabalho;
- Atendimento institucional compatível com a imagem do órgão;
- Redução de riscos de desabastecimento;
- Gestão patrimonial eficiente dos vasilhames próprios.

### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;**

8.1 Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade.

8.2 Todavia, no presente caso, embora o objeto seja composto por três itens (água mineral em garrafões de 20 litros, água mineral em garrafas PET de 500 ml e garrafões de polipropileno de 20 litros), opta-se pela contratação em lote único, pelas razões técnicas e operacionais a seguir expostas.

#### **8.3 Integração Operacional da Solução**

8.4 Os itens que compõem o objeto apresentam interdependência logística e funcional, especialmente no que se refere:

- Ao sistema de revezamento dos garrafões de 20 litros;
- Ao controle quantitativo de vasilhames;
- À padronização dos recipientes;
- À logística de entrega parcelada e reposição simultânea.

8.5 A eventual contratação de fornecedores distintos poderia gerar:

- Dificuldade no controle patrimonial dos garrafões;
- Divergências quanto à compatibilidade dos vasilhames;
- Aumento da complexidade da fiscalização contratual;
- Risco de descontinuidade no fornecimento.

#### **8.6 Economicidade e Eficiência Administrativa**

8.7 A contratação em lote único:

- Reduz custos administrativos de gestão contratual;
- Simplifica a fiscalização;
- Evita duplicidade de entregas e logística fragmentada;
- Possibilita ganho de escala na formação de preços;

8.8 Além disso, o mercado fornecedor usualmente comercializa os itens de forma conjunta, não havendo restrição relevante à competitividade.

#### **8.9 Ausência de Prejuízo à Competitividade**

8.10 O objeto é classificado como bem comum, com ampla oferta no mercado, sendo usual que empresas fornecedoras de água mineral também comercializem vasilhames compatíveis.

8.11 Assim, a unificação do objeto não representa restrição indevida à competitividade nem direcionamento, mas sim medida de racionalização administrativa.

8.12 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;**

9.1 A presente contratação visa alcançar resultados compatíveis com o interesse público, assegurando eficiência administrativa e continuidade das atividades institucionais.

9.2 Com a implementação da solução proposta, pretende-se manter os seguintes resultados:

#### **9.3 Garantia de Abastecimento Contínuo**

- Manutenção de estoque de água mineral;
- Redução do risco de desabastecimento;
- Continuidade das atividades administrativas sem interrupções.

#### **9.4 Melhoria das Condições de Trabalho**

- Disponibilização de água potável em condições adequadas de consumo;
- Promoção do bem-estar de servidores e colaboradores;
- Atendimento às condições mínimas de salubridade no ambiente institucional.

#### **9.5 Atendimento Institucional Adequado**

- Suporte a reuniões plenárias, eventos e capacitações;
- Atendimento compatível com a imagem institucional do órgão;
- Disponibilização de água mineral envasada para recepção de autoridades e visitantes.

#### **9.6 Eficiência Administrativa e Economicidade**

- Racionalização da logística de fornecimento por meio do sistema de revezamento;
- Aproveitamento dos garrafões já pertencentes ao CRCPA;
- Redução de custos administrativos com gestão contratual unificada;
- Planejamento prévio, evitando contratações emergenciais.

#### **9.7 Gestão Patrimonial Adequada**

- Controle dos vasilhames próprios;
- Ampliação do estoque institucional de garrafões;
- Redução de dependência estrutural do fornecedor.

9.8 Os resultados pretendidos demonstram que a contratação não se limita ao simples fornecimento de água mineral, mas constitui medida necessária para assegurar a regularidade do funcionamento institucional, a eficiência administrativa e a adequada prestação de serviços à sociedade.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS F**

## **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;**

10.1 Não há necessidade de adoção de providências prévias específicas pela Administração antes da celebração do contrato, tendo em vista que:

10.1.1 A gestão e fiscalização contratual poderão ser realizadas pelos servidores já designados e capacitados, conforme as práticas rotineiras da instituição. Assim, a contratação poderá ser formalizada e executada imediatamente após a conclusão do processo licitatório e emissão do empenho, sem necessidade de medidas preparatórias adicionais por parte da Administração.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

11.1 A presente contratação não possui interdependência direta com outras contratações em andamento.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1 A contratação para fornecimento de água mineral natural potável, sem gás, envolve impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à utilização de embalagens plásticas e à logística de transporte.

### **12.2 Possíveis Impactos Ambientais**

#### **12.3 Geração de resíduos plásticos:**

12.3.1 O fornecimento de água em garrafas PET de 500 ml pode contribuir para o aumento da geração de resíduos sólidos, caso não haja descarte adequado.

#### **12.4 Desgaste e descarte de garrafões:**

12.4.1 Os garrafões de polipropileno de 20 litros possuem vida útil determinada, sendo necessária sua substituição quando atingirem limite de uso, o que pode gerar resíduos plásticos.

#### **12.5 Emissão de poluentes decorrentes do transporte:**

12.5.1 O deslocamento para entrega dos produtos gera emissão de gases poluentes, especialmente quando realizado de forma frequente ou com logística ineficiente.

#### **12.6 Medidas Mitigadoras**

12.7 Com vistas à redução dos impactos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

#### **12.8 Prioridade ao uso de garrafões retornáveis:**

12.8.1 O sistema de revezamento de garrafões de 20 litros reduz significativamente o volume de resíduos plásticos em comparação ao uso exclusivo de embalagens descartáveis.

12.8.2 Aquisição racional de garrafas PET.

12.8.3 A utilização de garrafas de 500 ml será restrita a eventos institucionais e situações específicas, evitando consumo desnecessário.

#### **12.9 Logística otimizada**

12.9.1 O fornecimento ocorrerá de forma planejada e parcelada, buscando reduzir deslocamentos excessivos e entregas fragmentadas.

#### **12.10 Destinação ambientalmente adequada**

12.10.1 A contratada deverá observar a correta destinação dos vasilhames inutilizados e adotar práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente.

12.11 Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa complexidade e controláveis, sendo mitigados principalmente pelo uso de sistema retornável de garrafões e pelo consumo racional de embalagens descartáveis.

12.12 A solução escolhida demonstra compatibilidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

13.1 Após a realização das análises técnicas, levantamento de mercado, avaliação das alternativas possíveis e estimativas de quantitativos, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada, viável e compatível com o interesse público.

13.2 A solução escolhida consistente na aquisição de água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros sob sistema de revezamento, bem como em garrafas PET de 500 ml para atendimento a eventos institucionais, além da aquisição de garrafões de polipropileno, para atender de forma integral à necessidade administrativa identificada.

13.3 Restou demonstrado que:

- A demanda é contínua e essencial ao regular funcionamento institucional;
- A solução adotada apresenta melhor relação custo-benefício dentre as alternativas analisadas;
- O modelo de fornecimento reduz riscos de desabastecimento;
- Há compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- Os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis;

13.4 Ademais, a realização de nova contratação é imprescindível diante da impossibilidade de prorrogação do contrato anterior, sendo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas.

13.5 Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

<b>Setor Requisitante:</b>	<b>Departamento Administrativo</b>	
<b>Equipe de Planejamento:</b>	<b>Alex Henry Oliver Pinto</b> <b>Gabriela Ramos dos Reis</b> <b>Edimar Soares de Lima</b>	
<b>PORTARIA CRCPA Nº 60, DE 06 DE MARÇO DE 2026.</b>		
<b>Membro da Equipe</b> <b>Gabriel Ramos dos Reis</b> <b>Matrícula: 186</b>	<b>Membro Requisitante</b> <b>Alex Henry Oliver Pinto</b> <b>Matrícula: 75</b>	<b>Membro da Equipe</b> <b>Edimar Soares de Lima</b> <b>Matrícula: 08</b>

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

**AILTON RAMOS CORRÊA JÚNIOR**

Presidente do CRCPA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ramos dos Reis, Assessora**, em 18/03/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Soares de Lima, Assistente**, em 18/03/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 18/03/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1281213** e o código CRC **35799D3F**.